LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.00585-8/2022	PROCESSO: **LP.00306-7/2022** VALIDADE:

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	**CPF/CNPJ**
RENOBRAX MURICI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	44.626.242/0001-60

EMPREENDIMENTO

NOME

PROJETO PAINEIRA FASE II

Capacidade Instalada Total: 384,944 MW / Área Total dos Parques: 662,2271 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	**Número do Imóvel:**	**Matrícula do Imóvel:**
Zona Rural	IR.001105-3	None

ATIVIDADES

ATIV.6720 - GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 662,2271 ha / Capacidade Instalada: 384,944 MW

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Monte Alegre do Piauí (PI)	09°23'56.11"S / 45°04'11.45"O

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 24/02/2022 às 13:56
[898sQU1qL5S6nTf5hnZNbitLAE205dD6SLQT5lmqWHdf1mhFUmuEqBBdnya0Vv3M]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 24/02/2022 às 15:44
[2yIvqLYnny8LUdnmdYY3aeSMnzlDwG46juY6SqimAkLGZFKVzx4QxpB6Re5ERptm]

Emitido eletronicamente em 07/07/2025 09:21 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.150577-2/2025.C014.E2A9.38F6]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-45.06984722222222, -9.398919444444443)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 24/02/2022 às 13:56
[898sQU1qL5S6nTf5hnZNbitLAE205dD6SLQT5lmqWHdf1mhFUmuEqBBdnya0Vv3M]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 24/02/2022 às 15:44
[2yIvqLYnny8LUdnmdYY3aeSMnzlDwG46juY6SqimAkLGZFKVzx4QxpB6Re5ERptm]

Emitido eletronicamente em 07/07/2025 09:21 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.150577-2/2025.C014.E2A9.38F6]

ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Termo de Referência Específico - TRE expedido pelo IPHAN	30 dias (26/03/2022)	Atendida
C2. Apresentar Portaria de aprovação do PAIPA, expedida pelo IPHAN	60 dias (25/04/2022)	Atendida
C3. Apresentar Despacho Conclusivo - ADA	60 dias (25/04/2022)	Atendida
C4. Apresentar CRD - Certidão de Regularidade Dominial.	90 dias (25/05/2022)	Atendida
C5. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN acerca do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - RAIPA	90 dias (25/05/2022)	Atendida

OBSERVAÇÕES

I - Para o estabelecimento das condicionantes relativas ao IPHAN, estimou-se que o empreendimento seja enquadrado como Nível III, conforme Anexo I, da IN IPHAN nº 001/2015. Caso ele seja

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 24/02/2022 às 13:56
[898sQU1qL5S6nTf5hnZNbitLAE205dD6SLQT5lmqWHdf1mhFUmuEqBBdnya0Vv3M]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 24/02/2022 às 15:44
[2yIvqLYnny8LUdnmdYY3aeSMnzlDwG46juY6SqimAkLGZFKVzx4QxpB6Re5ERptm]

enquadrado em nível diferente deste, a partir da conferência do TRE expedido por aquela autarquia, esta SEMAR poderá modificar as demais condicionantes.

II - Para o atendimento da condicionante "Despacho Conclusivo - ADA", o empreendedor deverá abrir um processo de Alteração de Característica da Atividade (ACA), por meio do qual deverá se anexar na ATIV. 6720 um polígono da Área Diretamente Afetada (ADA) com valor de área equivalente ao que consta nos autos, que é de 739,38 hectares.

III - Esta Licença Prévia - LP foi emitida com base em análise preliminar, levando-se em conta o enquadramento do empreendimento nos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 20.010 de 22/09/2021, que dispõe sobre a emissão de Licença Prévia para fins exclusivos de participação em licitação pública a empreendimentos produtores e comercializadores de energia elétrica.

IV - A cobrança da CRD, expedida pelo INTERPI, se embasa no Art. 2º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 19.490/2021, haja vista que o empreendimento está situado na região dos Cerrados.

V - O empreendimento contemplado por esta LP compreende 08 (oito) Usinas Fotovoltaicas (UFVs Paineira 09 a 16), cada uma com potência instalada de 48,118 MW, além dos sistemas associados à usina, conforme art. 102, caput, da IN SEMAR nº 007/2021.

Teresina (PI), 07/07/2025

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Diretor CGEO
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendente de Meio Ambiente
None

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 24/02/2022 às 13:56
[898sQU1qL5S6nTf5hnZNbitLAE205dD6SLQT5lmqWHdf1mhFUmuEqBBdnya0Vv3M]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 24/02/2022 às 15:44
[2yIvqLYnny8LUdnmdYY3aeSMnzlDwG46juY6SqimAkLGZFKVzx4QxpB6Re5ERptm]

Emitido eletronicamente em 07/07/2025 09:21 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.150577-2/2025.C014.E2A9.38F6]